



Universidade Federal da Bahia
Escola de Administração - Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Justiça e Cidadania



REGULAMENTO INTERNO

Aprovado pelo Colegiado do Curso em sessão ordinária do dia 16/10/2024.

Alterações à versão anterior (outubro de 2021)

Salvador, Bahia

Outubro de 2024



Sumário

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO.....	5
CAPÍTULO III – DA SUPERVISÃO ACADÊMICA DE TURMA.....	10
CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA ACADÊMICA	12
CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE.....	13
CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO EVENTUAL DE ALUNOS.....	18
CAPÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO.....	20
SEÇÃO I – DO CURRÍCULO	20
SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(A) ALUNO(A)	21
SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E PESQUISA ORIENTADA	23
SEÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO	25
SEÇÃO V - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	26
SEÇÃO VI - DA DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO	28
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	29



CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, aprovado pela CAPES através do Parecer do seu Conselho Técnico Científico - CTC/CAPES/APCN nº 5871/2010, funciona no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, órgão colegiado da Universidade Federal da Bahia, da área interdisciplinar, congregando modelo de gestão compartilhada entre a Faculdade de Direito e a Escola de Administração da UFBA. Neste modelo, a congregação da Escola de Administração fica responsável pela análise e deliberação dos processos encaminhados pela Coordenação do Programa, enquanto a instância deliberativa superior do curso e a Congregação da Faculdade de Direito, coparticipe da estrutura de gestão, concede a anuência dos referidos processos, concernentes ao modelo institucional, gestão acadêmica, administrativa e financeira.

O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública – PPGSP - resultou originalmente da reunião de esforços de grupos de pesquisa do campo de conhecimento da segurança pública, de diferentes unidades acadêmicas da UFBA: o Centro de Estudos e Formação em Segurança Pública – CIGESP (outrora denominado PROGESP), sediado na Escola de Administração; o Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade - LASSOS, do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - FFCH; o Laboratório de Estudos sobre Violência, Saúde e Sociedade - LAVISS, do Instituto de Saúde Coletiva-ISC e, posteriormente, de professores doutores pesquisadores da História do Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais e da atividade extensionista do Observatório da Pacificação Social, da Faculdade de Direito.

Art.2º. O PPGSP tem como finalidade precípua desenvolver a formação interdisciplinar de profissionais do campo da segurança pública, dos sistemas de justiça e áreas afins, realizar pesquisas e executar ações de extensão nas referidas áreas, com ênfase na aplicação prática de conhecimentos.

Parágrafo Único. Funda-se a partir da Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, política do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), do Ministério da Justiça, e das



competências do perfil de formação desejado de mestres profissionais desenhado pela CAPES.

Art. 3º. O PPGSP tem como objetivos:

- a) formar pessoas para participarem de processos de ensino, de integração e de redes de cooperação interinstitucional (nacional e internacional), contribuindo para elevar a qualificação dos profissionais em suas áreas de atuação;
- b) capacitar gestores para conceber, desenvolver e avaliar ações integradas, multidisciplinares e interinstitucionais no campo das políticas de segurança pública e justiça, enfrentando os desafios colocados pela realidade social, na perspectiva de fortalecimento da cidadania;
- c) promover e executar estudos e pesquisas integrados relativos às áreas do conhecimento do Programa;
- d) desenvolver, a partir de aplicação de conceitos, métodos e práticas interdisciplinares, a capacidade de análise dos fenômenos da criminalidade e violências;
- e) analisar instituições e organizações de segurança pública e dos sistemas de justiça, identificando os elementos básicos que interferem na eficácia de suas relações com indivíduos e fenômenos sociais;
- f) aperfeiçoar métodos e técnicas de produção de conhecimentos e informações, além da aplicação e da avaliação de práticas e a consequente disseminação de saberes produzidos;
- g) articular com organizações nacionais e internacionais o fomento e a participação em redes voltadas ao desenvolvimento de segurança pública, justiça e cidadania.

Art. 4º. O PPGSP fundamenta-se e será administrado de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFBA, com o Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação da mesma Universidade, bem como por outras disposições complementares emanadas dos seus órgãos da administração superior e por este Regulamento Interno, aprovado pelo Colegiado e pela Congregação da Escola de Administração, com a anuência da Congregação da Faculdade de Direito.



CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 5º. O Colegiado do Programa é presidido por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos diretamente pela maioria absoluta dos seus membros para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 6º. Além da figura do(a) Coordenador(a), o Colegiado é formado por 03 professores(as) permanentes e os supervisores(as) de cada turma em vigência regular (dentro dos 24 meses), quando assim houver; um(a) representante do corpo técnico administrativo, escolhido(a) entre seus pares; por um(a) representante estudantil escolhido(a) entre seus pares, conforme termos do Art.8º.

Art. 7º Os mandatos serão de dois (02) anos para os(a) representantes docentes e servidores técnicos-administrativos, e de um (01) ano para os(as) representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

Art. 8º. O(a) representante discente e seu suplente terá mandato de um ano e será eleito(a) pelo voto direto dos(as) estudantes regularmente matriculados no curso. O Colegiado do Programa, independente do número de turmas em vigência, contará apenas com um(a) representante discente e seu(sua) suplente.

§ 1º No caso da existência de mais de uma turma, a participação no Colegiado será inicialmente do representante da turma mais antiga, alternando-se sucessivamente no ano subsequente entre as demais turmas vigentes.

Art. 9º. A eleição para membros docentes do Colegiado ocorrerá em reunião convocada pelo(a) Coordenador(a), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, sendo eleito(a), ou reeleito(a), aquele que obtiver a maioria simples dos votos dos(as) professores(as) permanentes.

Art.10º. A eleição para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) ocorrerá em reunião convocada pelo(a) Coordenador(a) em exercício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término dos



mandatos, sendo eleitos(as), ou reeleitos(as), aqueles(as) que obtiverem a maioria simples dos votos.

Art. 11. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) ou da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ter o seu calendário fixado anualmente pelo(a) Coordenador(a), sendo que alterações de datas de reunião deverão ser comunicadas formalmente aos seus membros no prazo de até 72 horas antes.

§ 2º Os membros do Colegiado que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão sumariamente seus mandatos.

Art. 12. O Colegiado poderá criar comissões de apoio acadêmico e administrativo vinculadas à Coordenação, para garantir o melhor funcionamento do curso. Ficam criadas:

- I – Editoração e disseminação de conhecimentos;
- II – Autoavaliação e acompanhamento de egressos;
- III - Internacionalização;
- IV – Visibilidade e comunicação;
- V - Ciência de Dados.

Parágrafo único. As ações no âmbito das comissões de apoio acadêmico e administrativo, citadas nos incisos I, II, III, IV, V serão custeadas pelos projetos firmados entre o Programa e Instituições parceiras, quando houver recursos disponíveis.

Art.13. São competências do Colegiado do Programa:

- a) discutir e aprovar as políticas e diretrizes visando a melhoria das práticas do Programa;
- b) aprovar Plano de Trabalho Anual, no qual deverão constar objetivos, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- c) aprovar o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado aos órgãos competentes: Unidades Universitárias e à Pró-Reitoria de Ensino e Pós-graduação da UFBA.
- d) organizar e realizar eleições de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a);
- e) coordenar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;



Universidade Federal da Bahia
Escola de Administração - Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Justiça e Cidadania

- f) propor ao Conselho Acadêmico de Ensino – CAE a reformulação curricular, ouvidos os departamentos de ensino competentes e o(s) órgão(s) de coordenação das atividades de pós-graduação e pesquisa da UFBA;
- g) aprovar o Regulamento Interno do Programa, bem como fixar normas e procedimentos acadêmicos e administrativos, no seu limite de competência;
- h) deliberar acerca de processos de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de docentes, com a respectiva anuência das instituições/departamentos de origem/lotação dos(as) docentes em questão;
- i) deliberar acerca de descredenciamento compulsório de docentes, após informe prévio, assegurando ampla condição de defesa;
- j) aprovar procedimentos para ingresso de discentes candidatos ao(s) curso(s);
- k) designar comissão de seleção de candidatos à admissão ao(s) curso(s);
- l) homologar as inscrições de admissão ao(s) curso(s), assim como aprovar o resultado final de seleção de candidatos, após a verificação dos pareceres exarados pela comissão instituída para tais fins;
- m) definir e atualizar critérios para a preparação e avaliação de trabalhos de conclusão de curso;
- n) constituir bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão de curso, quando necessário, depois de ouvidos(as) os(as) professores(as) orientadores;
- o) homologar a Ata de Defesa Final do trabalho de conclusão do curso, encaminhando-a ao órgão competente da UFBA;
- p) apreciar e homologar planos de ensino ao início de cada semestre de turma;
- q) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, de dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- r) determinar acerca da ampliação ou redução do número de vagas, submetendo-as ao Conselho Acadêmico de Ensino;
- s) deliberar acerca do número máximo de candidatos que podem ser aceitos pelos(as) respectivos(as) orientadores(as) a cada processo seletivo, de acordo com as metas de expansão e consolidação do(s) curso(s), observadas as orientações da CAPES para a área;



- t) organizar a avaliação anual do curso, envolvendo docentes e alunos e, a cada três anos, realizar uma avaliação mais ampla com a participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA, outras universidades e/ou de outras instituições de ensino superior.
- u) organizar e realizar a cada dois anos avaliação interna do desempenho docente, observando os critérios de produtividade da CAPES e a necessidade de melhoria contínua da qualidade do(s) curso(s) do Programa, subsidiando elementos para os processos de descredenciamento, credenciamento e/ou recredenciamento;
- v) avaliar e homologar a distribuição de orientações apresentada pelo(a) supervisor(a) de turma.

Art. 14. São atribuições e obrigações do(a) Coordenador(a) do Colegiado:

- a) executar as políticas e diretrizes traçadas pelo Colegiado;
- b) conhecer, originariamente, as matérias que lhe forem deferidas pelo Regulamento Interno;
- c) convocar eleições para a renovação do Colegiado e escolha do representante do corpo discente;
- d) representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e fora dela;
- e) planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- f) elaborar Plano de Trabalho e proposta orçamentária anual e encaminhá-los ao Colegiado para aprovação;
- g) elaborar e apresentar anualmente aos órgãos competentes da UFBA e, em especial, à Pró Reitoria de Ensino e Pós-Graduação da UFBA o relatório das atividades após submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- h) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- i) exercer seu direito a voto individual e de qualidade nas estritas ocasiões em que ocorram empate em qualquer votação, prevalecendo assim o seu voto ao final das apurações;
- j) convocar reuniões ampliadas com professores, orientadores e alunos para discutir aspectos pertinentes ao(s) curso(s);
- k) promover atividades de extensão de acordo com as finalidades do Programa e em consonância com o Colegiado;



- l) promover intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa para a obtenção de recursos financeiros e apoio institucional, convênios de cooperação técnico e científico, dentre outros, submetendo à decisão do Colegiado do Programa;
- m) articular, em estreita parceria com a gestão do CIGESP, a criação de novas turmas e contratos/convênios com órgãos e instituições;
- n) reunir-se com os(as) supervisores(as) de turma para debater aspectos importantes vinculados aos eventuais contratos/convênios em vigência;
- o) analisar e aprovar a formação de bancas de qualificação e defesa no âmbito do Programa, observando as regras estipuladas pela CAPES;
- p) autorizar, semestralmente, a matrícula de alunos, de acordo com a programação de disciplinas e atividades, sendo aqueles casos de não autorização examinados pelo Colegiado.

Art. 15. Compete ao Vice Coordenador(a):

- a) substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos e suceder o mesmo em caso de afastamento definitivo;
- b) assessorar o(a) Coordenador(a) no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c) participar de ações visando à observância dos critérios de qualificação do(s) curso(s) junto a CAPES, sugerindo instrumentos e processos para tal fim;
- d) participar da avaliação do Programa junto a CAPES;

§ 1º Nos impedimentos e ausências eventuais, o(a) coordenador(a) do Colegiado será substituído(a) pelo(a) vice-coordenador(a) ou por um dos supervisores acadêmicos das turmas em vigência.

§ 2º No caso de vacância da função do(a) coordenador(a) e impedimento ou vacância do(a) vice-coordenador(a), o Colegiado poderá indicar, dentre os professores permanentes do curso com assento no Colegiado, na função de supervisor(a) acadêmico em exercício, um nome para ocupar a função de coordenador(a), cumprindo assim a Coordenação na condição de pró-tempore.



§ 3º a condição pró-tempore na coordenação não poderá ultrapassar 90 dias, contados após o final do mandato da coordenação substituída e/ou impedida, havendo a necessidade de o Colegiado organizar novas eleições para coordenação e vice-coordenação.

CAPÍTULO III – DA SUPERVISÃO ACADÊMICA DE TURMA

Art.16. Compete ao supervisor(a) acadêmico(a) de turma:

- a) manter comunicação ativa e objetiva com o setor de ensino ou qualificação profissional da instituição parceira, e/ou servidor/setor correspondente, designado em contrato/convênio para acompanhamento das ações e atividades de ensino-aprendizagem pertinentes aos alunos vinculados;
- b) manter comunicação ativa, cordial e respeitosa com discentes, em especial com o representante eleito pela turma, prestando informações solicitadas e abrindo espaço de diálogo com o Colegiado, caso se faça necessário;
- c) manter comunicação ativa, cordial e respeitosa com os docentes ministrantes de disciplinas na turma supervisionada, incluindo o repasse de informações sobre datas, calendário, plano de ensino, acesso ao sistema de frequências e notas, modelos avaliativos e condições e requisitos de remuneração;
- d) informar à Coordenação toda e qualquer situação atípica ou crítica que coloque sob risco o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem da turma supervisionada e o cumprimento de prazos para qualificações e defesas de trabalhos de conclusão de curso;
- e) logo no início do primeiro semestre da turma organizar atividade de integração e conhecimento dos(as) discentes ao espaço da UFBA, aspectos de funcionamento e regras do ambiente acadêmico do Programa;
- f) nos primeiros seis meses de curso, analisar os perfis de trabalhos de conclusão de cada discente para a definição e designação de docente orientador, observando a compatibilidade curricular com o tema/objeto, assim como a distribuição equânime entre os(as) professores(as) do quadro, segundo regras vigentes da CAPES.
- g) uma vez identificado o quadro de orientadores(as), realizar convites informando-a a respeito do perfil do contrato/convênio, prazos, tema e outras informações ora solicitadas pelo(a) convidado(a);



Universidade Federal da Bahia
Escola de Administração - Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Justiça e Cidadania

- h) organizar a formalização de cada orientação utilizando o termo de ciência e compromisso de orientação, passando tais documentos para a secretaria acadêmica a fim de submeter à apreciação do Colegiado;
- i) ao início de cada semestre, solicitado pela secretaria acadêmica, apresentar nome dos componentes curriculares a serem ofertados à turma, observando os temas de interesse e perfil da instituição parceira;
- j) ao início de cada semestre, solicitado pela secretaria acadêmica, apresentar calendário de aulas da(a) turma(a) sob sua supervisão, observando as datas importantes e limite do calendário oficial da UFBA;
- k) designar docente(s) responsável(is) para cada componente curricular a ser executado no semestre, observando a compatibilidade do(s) profissional(is) com o conteúdo ementário da disciplina, priorizando a interdisciplinaridade no caso de mais de um(a) docente designado(a) ao componente;
- l) informar, com antecedência, à secretaria acadêmica sobre qualquer material e/ou infraestrutura específica que se faça necessário para as disciplinas previstas no semestre;
- m) solicitar ao Colegiado a abertura de edital de credenciamento eventual de docentes, considerada “eventual” a situação em que não há, dentre o quadro de docentes permanentes e colaboradores do Programa, domínio de conteúdo e/ou experiência para a oferta de um determinado componente disciplinar solicitado pela instituição parceira e/ou importante para o desenvolvimento da turma;
- n) no caso de atendido o pedido de abertura de edital de credenciamento eventual, subsidiar a secretaria os elementos/informações e especificações necessárias para a elaboração do edital;
- o) acompanhar os docentes e discentes ao longo da execução do semestre, buscando solucionar problemas e situação desde que de sua competência;
- p) ao final do semestre, e cumprido os requisitos de preenchimento de dados no sistema (notas e frequências), encaminhar tais informações para a secretaria a fim de subsidiar procedimentos administrativos (declarações etc.) e fiscais/financeiros, quando houver;
- q) acompanhar, com auxílio da secretaria, sob a responsabilidade do(a) orientador(a) a conformidade de formação das bancas de qualificação e defesa, bem como sua execução.



Parágrafo único: não compete ao supervisor(a) negociar aspectos relacionados à gestão financeira ou orçamentária do contrato/convênio da turma em nenhuma situação;

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 17. Compete à Secretaria Acadêmica:

- a) Auxiliar a Coordenação e a Comissão de Seleção no Processo Seletivo de aluno regular;
- b) Auxiliar a Coordenação no processo de seleção de alunos especiais;
- c) Encaminhamento dos procedimentos necessários para efetivação da matrícula de candidatos aprovados nas seleções de aluno regular e aluno especial junto aos órgãos competentes;
- d) Inscrição e matrícula de alunos especiais;
- e) Inscrição e matrícula de alunos regulares – calouros;
- f) Matrícula de alunos regulares – veteranos;
- g) Registro das orientações dos discentes no sistema acadêmico;
- h) Lançamento do Planejamento de oferta de disciplinas por período letivo no sistema acadêmico SIGAA e dos docentes responsáveis pelas disciplinas;
- i) Solicitação de reservas de salas para o semestre letivo;
- j) Acompanhamento da Matrícula WEB de alunos regulares;
- k) Acompanhamento de bancas de qualificação e defesa final de TCC;
- l) Acompanhamento de inserção de notas pelos docentes;
- m) Abertura e movimentação no sistema de Processos diversos;
- n) Cadastro de documentos no sistema para assinaturas;
- o) Auxiliar a Coordenação na Coleta Anual da CAPES;
- p) Atualização e manutenção da Plataforma Sucupira juntamente com a Coordenação do Programa;
- q) Acompanhar a atualização de procedimentos e formulários internos do(s) curso(s) e da UFBA;
- r) Auxiliar no Planejamento e coordenação de reuniões do Colegiado, bem como elaborar atas de reuniões do Colegiado;
- s) Atendimento a/ao discente;



- t) Manutenção dos e-mails do Programa;
- u) Verificação da integralização da carga horária para defesa do discente;
- v) Verificação inicial do atendimento do requisito de composição da banca examinadora e posterior envio à coordenação para os devidos trâmites de aprovação das bancas de qualificação e defesa;
- w) Lançamento no sistema da banca examinadora após aprovação da banca pelo do colegiado ou pela coordenação *ad referendum*, reservas de sala presencial ou virtual e divulgação da defesa pública;
- x) Acompanhar a entrega da documentação final assinada pela banca e da versão final do TCC pelo discente. Submeter a defesa para homologação e fazer a composição e encaminhamento do processo de diploma para SUPAC/NAREP.
- y) Acompanhar as atividades da Agenda/Calendário Acadêmico da UFBA
- z) Emissão de declarações diversas e encaminhamento de informações e documentos ao sistema financeiro para as providências devidas.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente será formado por professores credenciados nas categorias Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme definido pela CAPES.

Art. 19. Poderão ser credenciados(a) colaboradores(as) eventuais para uma turma, caso o(a) supervisor(a) acadêmico(a) indique a necessidade e submeta pedido ao Colegiado.

Parágrafo único: ainda que selecionado(a) por edital, o(a) colaborador(a) eventual não integra o corpo docente do Programa.

Art. 20. Integra a categoria de Docentes Permanentes os(as) assim enquadrados(as), e selecionados em edital específico, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II) participem de projetos de pesquisa nas áreas de domínio do Programa na condição de coordenador(a) ou membro;



III) orientem alunos do Programa, sendo devidamente credenciados(as) como orientador(a) pelo Colegiado;

Art. 20. Integra a categoria de Docentes Permanentes os(as) assim enquadrados(as), e selecionados em edital específico, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;

II) participem de projetos de pesquisa nas áreas de domínio do Programa na condição de coordenador(a) ou membro;

III) orientem alunos do Programa, sendo devidamente credenciados(as) como orientador(a) pelo Colegiado;

IV) apresentem produção científica qualificada, atualizada e regular, na área do Programa, segundo critérios de avaliação da CAPES;

V) Além dos requisitos acima, também deverá o(a) Docente Permanente possuir vínculo funcional-administrativo com uma instituição de ensino superior ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições ou órgãos enquadrados em uma das seguintes condições especiais:

a) quando receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente voluntário;

c) quando tenha sido cedido(a), por acordo formal, para atuar como docente no Programa;

d) quando o(a) docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade/perfil ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento, ficando ao critério do Colegiado decidir a respeito.

VI) apresentem produção científica qualificada, atualizada e regular, na área do Programa, segundo critérios de avaliação da CAPES;



VII) Além dos requisitos acima, também deverá o(a) Docente Permanente possuir vínculo funcional-administrativo com uma instituição de ensino superior ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições ou órgãos enquadrados em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente voluntário;
- c) quando tenha sido cedido(a), por acordo formal, para atuar como docente no Programa;
- d) quando o(a) docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade/perfil ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento, ficando ao critério do Colegiado decidir a respeito.

Art. 21. Integram a categoria de Docentes Visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão.

Parágrafo Único. Enquadram-se também como Visitantes os(as) docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho ou bolsa concedida, por tempo determinado, remunerado por agência de fomento ou pelo Colegiado.

Art. 22. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de



projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculos institucionais com IES.

§ 1º No caso dos cursos de pós-graduação stricto sensu de natureza profissional, poderão ser admitidos docentes não portadores de título de doutor, porém com destacada experiência profissional necessária para o Programa, observando o limite máximo instituído pela CAPES.

§ 2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, colaborador eventual, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos científicos não caracteriza nem vínculo com o Programa nem integração ao seu corpo docente em qualquer das categorias de docência (Permanente, Visitante e Colaborador)

Art. 23. São requisitos para o credenciamento de docentes:

- a) Na condição de Docente Permanente: título de doutor ou equivalente (observando a proporcionalidade instituída pela CAPES) que tenha vínculo funcional de 40 horas semanais com a UFBA ou qualquer Instituição de Ensino Superior Federal, Estadual, Municipal ou estabelecimento privado de nível superior, ou que seja integrante do PROAP (Res. 04/96) do Conselho de Coordenação e que tenha produção intelectual qualificada nos parâmetros estabelecidos pela CAPES, devendo essa produção se relacionar à área de concentração do Programa;
- b) Na condição de docente colaborador e colaborador eventual, sempre respeitado o limite máximo de até 30% de Colaboradores no quadro docente (de acordo com as normas da CAPES): título de doutor ou mestre (na proporção definida pela CAPES) com produção intelectual na área de concentração do Programa;
- c) Na condição de docente Visitante, além do título de doutor ou equivalente, formalização do período da visita e que a atuação no curso seja aprovada em reunião do Colegiado.

Art. 24. O credenciamento de professor(a), em qualquer categoria, terá a validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante seleção em edital ou a critério do Colegiado do curso por igual período.



Parágrafo Único. Fica a critério do Colegiado definir procedimentos para o credenciamento de docente no caso em que o seu vínculo ultrapassar os 04 anos sem a renovação imediata.

Art. 25. O processo de credenciamento ou credenciamento de docentes da UFBA e, eventualmente, externos à UFBA, no PPGSP se dará através de edital elaborado pelo Colegiado, conforme as especificações:

- a) A seleção para a categoria Permanente ocorrerá mediante a apresentação de carta de intenção, encaminhada ao Coordenador(a), projeto de pesquisa atualizado e em vigência, consoante com as linhas de pesquisa, cópia atualizada do Currículo *Lattes*, ficha de cadastrado preenchida, declaração de ciência do processo de avaliação bienal da produção docente e autorização do departamento de ensino de lotação do docente na UFBA, caso se aplique.
- b) A seleção para as categorias Colaborador(a) ocorrerá mediante a apresentação de carta de intenção, encaminhada ao Coordenador(a), cópia atualizada do Currículo *Lattes*, ficha de cadastro preenchida e outros documentos que se fizerem necessários segundo edital que rege a seleção.
- c) A seleção para a categoria Visitante(a) ocorrerá em consonância com critérios específicos de agências de fomento, sendo estes informados previamente em edital específico, ou conforme consulta direta ao Colegiado por provocação do(a) Docente interessado, não havendo neste caso a necessidade de abertura de edital.

Art. 26. Para o credenciamento dos docentes exigir-se-á, além dos documentos anunciados e exigidos em editais específicos conforme sinalizados no Artigo 25, que os(a) mesmos(as) tenham atuado em turmas do Programa no quadriênio anterior, considerando-se:

- a) para Docente Permanente visando manter-se nessa categoria: ter sido responsável por, ao menos, uma disciplina em turmas no quadriênio, ter ao menos uma dissertação sob sua orientação defendida, ter publicado no último quadriênio um mínimo de 02 (dois) trabalhos em congressos ou periódicos, livro ou capítulo de livro na área - sendo ao menos um desses com Qualis igual ou superior ao estrato "A4"; coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa atual (máximo de dois anos); lecionar em nível de graduação.



- b) para Docente Permanente visando passar para a categoria de Colaborador: ter sido responsável por, ao menos, uma disciplina em turmas no quadriênio, ter ao menos uma dissertação sob sua orientação defendida, participar em projeto de pesquisa atual (máximo de dois anos) e ainda, está sujeito a análise da proporcionalidade prevista para categoria Colaborador prevista pela área interdisciplinar da CAPES;
- c) para Docente Colaborador visando mudar para a categoria Permanente: ter atuado em turmas do Programa lecionando ao menos uma disciplina no quadriênio; ter ao menos uma dissertação sob sua orientação defendida; ter publicado no último quadriênio um mínimo de 02 (dois) trabalhos em congressos ou periódicos, livro ou capítulo de livro na área, - sendo ao menos um desses com Qualis igual ou superior ao estrato “A4”; coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa atual (máximo de dois anos), lecionar em nível de graduação.

Parágrafo Único: Não há exigências prévias para o Docente Visitante, bastando a aprovação do Colegiado.

Art. 27. O credenciamento de doutores que atuam em área de interface da segurança pública com outras áreas de conhecimento será recomendado, a critério do Colegiado, nos seguintes casos:

- a) a proposta de atuação indique claramente as vias pelas quais será promovida a convergência para as linhas de pesquisa existentes no curso;
- b) a área de atuação esteja prevista nas metas do curso para a ampliação ou consolidação de linhas de pesquisa, revisadas anualmente.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO EVENTUAL DE ALUNOS

Art. 28. A seleção para admissão ao(s) Curso(s) do Programa será feita por comissão constituída pelo Colegiado.



§1º. Constitui requisito básico para a inscrição no processo seletivo que o candidato tenha concluído curso superior de graduação em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil.

§2º. Os critérios básicos para a avaliação dos candidatos no processo de seleção serão definidos pelas Comissões de Seleção indicadas pelo Colegiado, submetidos os mesmos para aprovação do Colegiado antes da divulgação dos editais.

§3º. Cabe à Comissão de Seleção elaborar ou delegar a instituições qualificadas a elaboração dos instrumentos de seleção, proceder à sua realização e submeter os resultados à aprovação do Colegiado.

§4º. O resultado do processo seletivo só será validado após a sua homologação pelo Colegiado do Programa.

§5º. Eventuais dúvidas quanto à aderência da formação acadêmica do candidato com os objetivos institucionais do Programa poderão ser suscitadas via ofício ou por provocação de quaisquer dos membros do Colegiado, ou mesmo por terceiros, devendo ser objeto de decisão fundamentada do Colegiado.

Art. 29. As inscrições para a seleção de candidatos ao(s) curso(s) do Programa serão abertas a partir de publicação de edital, devidamente aprovado pelo Colegiado, no qual estarão definidos o calendário do processo seletivo, os requisitos para inscrição, local de inscrição, etapas e métodos do processo seletivo.

Art. 30. A indicação do número de vagas em cada seleção será feita pelo Colegiado e encaminhada ao Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 31. Os alunos desligados do(s) curso(s) por motivos previstos neste Regulamento só serão readmitidos através de nova seleção.

Art. 32. O trancamento de matrícula ou trancamento total de inscrição em componentes curriculares poderá ser concedido em um único semestre para o mestrado, ao aluno regular da UFBA, quando requerido em tempo hábil, desde que comprove: o trancamento de matrícula e o trancamento total de inscrição em componentes curriculares,



- a) motivo de saúde, através de atestado fornecido pelo Serviço Médico da Universidade do qual necessariamente deve constar o tempo de afastamento mensurado pelo profissional médico e o Código Internacional de Doenças (CID)
- b) da enfermidade que acomete o paciente;
- c) direito assegurado por legislação específica;
- d) motivo relevante a juízo do Colegiado.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 33. Constituem componentes curriculares do curso de mestrado:

- I. Disciplinas Obrigatórias do Núcleo Comum;
- II. Atividades curriculares;
- III. Trabalho de conclusão de curso - TCC.

§1º. As disciplinas estão classificadas em Obrigatórias e Optativas. As obrigatórias pertencem ao Núcleo Comum. Cada aluno(a) deverá percorrer o caminho que escolher entre as alternativas de linhas de pesquisa. As optativas são possibilidades de complementação e ampliação dos conhecimentos do campo durante o curso.

§2º. São atividades curriculares obrigatórias:

- a) Oficina de Integração;
- b) Seminários Temáticos;
- c) Pesquisa Orientada (Orientação) - PO;
- d) Exame de Qualificação - EQ;
- e) Trabalho de Conclusão – TCC.

§4º. Para obter o grau de Mestre(a), o(a) aluno(a) deverá integralizar a carga horária a partir dos componentes curriculares do projeto básico do curso e defender o TCC nas modalidades previstos pela CAPES, observando-os estritamente os formatos, estruturas e demais orientações do Manual do Aluno do Programa.



Art.34. A duração mínima do curso de mestrado será de 12 meses e a máxima de 24 meses, período no qual deverão ser integralizadas a carga horária, dividida em disciplinas obrigatórias, 135h e disciplinas optativas, 225h; atividades obrigatórias, 45h: oficina de integração, seminários temáticos (ST), pesquisa orientada (PO), exame de qualificação e trabalho de conclusão do curso, totalizando 405 horas aulas.

Parágrafo Único. Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o(a) aluno(a) deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a defesa final de seu trabalho de conclusão de curso.

SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(A) ALUNO(A)

Art.35. O(a) aluno(a) será acompanhado(a) por um(a) orientador(a), preferencialmente com grau de Doutor(a), que supervisionará o andamento de seu trabalho de conclusão de curso e, sempre que necessário ou oportuno, contará com um(a) coorientador(a).

§1º. O(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a) serão indicados pelo(a) supervisor(a) acadêmico(a) da turma, mediante aprovação do Colegiado, até o início do segundo semestre, compatibilizando os temas dos projetos indicados pelos(as) alunos(as) com o perfil de formação do(a) docente e, ao mesmo tempo, uma distribuição equânime entre os(as) professores(as) do quadro.

§2º. O(as) orientadores(as) serão professores(as) permanentes e colaboradores do Programa, que vêm participando ativamente no último quadriênio com projetos de pesquisa, estudos e publicações com aderência às linhas do Programa. Outros casos serão examinados e aprovados pelo Colegiado.

§3º. Nenhum(a) orientador(a) poderá somar mais que 08 orientandos(as) simultaneamente, salvo casos excepcionais aprovados pelo Colegiado.

§4º. Admite-se, após anuência do Colegiado, que coorientadores(as) de fora dos quadros do Programa auxiliem, de forma integralmente gratuita e voluntária, nos trabalhos, desde que assinem termo de coorientação.

Art.36. São atribuições do(a) Orientador(a):



- a) acompanhar o(a) aluno(a) ao longo das atividades acadêmicas, orientando-o na escolha de disciplinas, no desenvolvimento de atividades e estágio e na elaboração do trabalho de conclusão de curso nas modalidades definidas pela CAPES e segundo as regras do Edital de seleção do discente,
- b) tanto orientador(a) como orientando(a) precisam observar as estruturas, conteúdos e formatos de TCC disponíveis no Manual do Aluno do Programa,
- c) diagnosticar dificuldades de desempenho do(a) aluno(a) e orientá-lo(a) na busca de soluções;
- d) manter o(a) supervisor(a) acadêmico da turma, ou o Colegiado no caso de não haver supervisor(a), informado sobre problemas relevantes relacionados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de seus(suas) orientados(as) e solicitar seu(s) desligamento(s) do Programa quando julgar necessário, cabendo, nesse caso, possibilidade de recurso pelo(a) aluno(a);
- e) organizar as bancas de qualificação e defesa de seu(sua) orientando(a), observando as regras deste Regulamento e orientações contidas no Manual do Aluno do Programa;
- f) manter a(s) supervisor(a) acadêmico(a) e a secretaria acadêmica informada sobre qualquer problema ou dificuldade na organização e realização de bancas sob sua responsabilidade;
- g) emitir parecer em processos iniciados pelo(a) orientando(a), para apreciação do Colegiado;
- h) avaliar o desempenho do(a) aluno(a);
- i) estimular que o(a) discente produza e dissemine sua(a) produção em espaços acadêmico e profissionais pertinentes;
- j) fornecer ao Colegiado e à Coordenação informações sobre os(as) egressos que orientou, quando for o caso.

Art.37. É atribuição do coorientador(a) acompanhar o(a) aluno(a) na elaboração e execução do trabalho de conclusão do curso, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico deste em função de sua experiência em área complementar à do(a) orientador(a).



Art.38. Mediante solicitação do(a) orientador(a) ou orientando(a), o Colegiado poderá autorizar a substituição do(a) orientador(a), definindo a necessidade ou não de prorrogação do tempo máximo de integralização do curso.

§1º. A substituição de orientador(a) só poderá ser realizada até 01 (hum) ano após a matrícula inicial do(a) aluno(a). Após esse período, somente será autorizada a substituição em caso expresso de impedimento do(a) orientador(a).

§2º. O(a) orientador(a) substituto deverá fornecer ao Colegiado uma carta de aceite de orientação e, em caso de mudança de projeto, deverá enviar o novo plano de trabalho com cronograma ajustado ao período limite para defesa do TCC. Na carta de aceite, deverá constar o compromisso do(a) orientador(a) e do(a) respectivo(a) aluno(a) com os limites de prazo para a defesa.

§3º. Casos excepcionais poderão ser analisados pelo Colegiado, o qual fará prévia análise de admissibilidade diante das circunstâncias peculiares, não gerando precedentes ou mudanças de rotinas acadêmicas às decisões então adotadas.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E PESQUISA ORIENTADA

Art. 39. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante apuração da frequência às aulas, cumprimento das atividades previstas e atribuição de notas a trabalhos, exames e outras formas de mensuração de desempenho e aproveitamento do(a) aluno(a), cumulativa ou alternadamente, a critério do plano de ensino de cada docente, aprovado em Colegiado.

Art. 40. Para avaliação do(a) aluno(a) ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º. A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§2º. Será reprovado(a) por falta o(a) aluno(a) que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou atividade.

§3º. As atividades curriculares serão utilizadas apenas para fins internos ao Programa, devendo ser relatadas aos órgãos competentes da Universidade mediante os conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.



§4º. Poderá haver reavaliação de notas atribuídas mediante solicitação escrita e fundamentada do(a) aluno(a) ao colegiado, em até 03 (três) dias úteis após o dia da divulgação do resultado.

§5º. As notas serão reavaliadas por uma Comissão de 03 (três) professores(as), designados pelo Colegiado, cujo parecer deverá ser aprovado em sessão plenária, desde que o requerimento seja fundamentado e haja evidências de erro manifesto ou ausência de motivação da nota por parte do(a) docente.

Art. 41. A defesa final do trabalho de conclusão só poderá realizar-se quando o(a) estudante tiver cumprido a carga horária para finalização do curso.

Art. 42. O(a) aluno(a) deverá submeter e apresentar o andamento da produção de seu TCC, até o final do terceiro semestre do curso de mestrado, a uma banca examinadora de qualificação que julgará o desenho, pertinência e avanço da pesquisa.

Parágrafo Único. Para a solicitação de agendamento do exame de qualificação, o(a) aluno(a) deverá enviar ao orientador(a) e ao Colegiado um dossiê (relatório) detalhado com materiais produzidos (técnicos e científicos), certificados e declarações de participação em eventos (no percurso dos semestres). Este dossiê deve seguir a estrutura e conteúdo previstos no Manual do Aluno do Programa.

Art.43. Será desligado do(s) curso(s) o(a) aluno(a) que:

- I) for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II) for reprovado em 02 (duas) atividades ou 02 (duas) vezes na mesma atividade;
- III) for reprovado em 01 (uma) disciplina e em 01 (uma) atividade.
- IV) for reprovado em Trabalho de Conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses;
- V) deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem o devido trancamento de matrícula;
- VI) não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite o seu trabalho de conclusão nos limites máximos definidos pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu (REGPG), da Universidade Federal da Bahia.



§1º. É permitido ao aluno(a) repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0(cinco).

SEÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO

Art.44. O curso de mestrado do Programa possui carga horária total de 405 horas em disciplinas e atividades.

Art.45. A critério do Colegiado, poderão ser convalidadas carga horária anteriormente obtida em outros cursos de mestrado da UFBA ou de qualquer instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que atenda as orientações contidas no Regulamento De Ensino de Graduação e Pós-Graduação e possuam nítida aderência ou vinculação acadêmica com uma das linhas de pesquisa do Programa.

§1º. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do curso, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§2º. A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos à publicação de trabalhos científicos durante o período em que o(a) aluno(a) estiver matriculado, conforme a pontuação a seguir:

- a) 30h (trinta horas) por artigo completo publicado em revista classificadas nos estratos A1, A2, A3, A4, B1 ou B2 da Lista QUALIS mais atual, desde que na área de ciências humanas ou ciências sociais aplicadas;
- b) 15h (quinze horas) por artigo completo publicado em revista classificada nos estratos B3 ou B4 na Lista QUALIS mais atual, desde que na área de ciências humanas ou ciências sociais aplicadas;
- c) 15h (quinze horas) por capítulo de livro com ISBN;
- d) a creditação máxima que poderá ser atribuída ao discente pela publicação de artigos completos será de 90h (noventa horas).



SEÇÃO V - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.46. Para a conclusão do curso em nível de mestrado será exigido Trabalho de Conclusão de Curso - TCC nos formatos e modalidades indicadas pela CAPES na área, e segundo estritas orientações do Manual do Aluno do Programa.

Art. 47. Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do(a) aluno(a) que tiver integralizado a carga horária exigida em disciplinas, no caso de banca de qualificação, e disciplinas e atividades, no caso de banca de defesa final.

Art.49. Tanto no momento de qualificação como de defesa final, o agendamento da banca para julgamento do trabalho de conclusão será solicitada pelo(a) aluno(a), por escrito, ao Coordenador(a) do colegiado, anexando uma declaração do(a) orientador(a) e do(a) supervisor acadêmico da turma, quando houver, de que o trabalho está em condições de ser julgado.

Art. 50. Tanto no momento de qualificação como de defesa final, o trabalho de conclusão será julgado por uma comissão examinadora aprovada pelo Colegiado do curso, composta por docentes de reconhecida competência.

§1º. A banca examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser o(a) professor(a)-orientador(a), o segundo membro obrigatoriamente deverá um(a) avaliador(a) externo a instituição (UFBA), especialista na área temática do estudo e, com título de doutorado, e o terceiro membro, também, deverá ser externo ao quadro docente do PPGSP, com título de doutor(a).

§2º. Conforme regulamento da CAPES a participação de não doutores é facultada, mediante aprovação do Colegiado e, somente por profissionais com reconhecido destaque na área de Segurança Pública. Havendo a indicação para a participação desse membro, especialista sem o título de doutor, solicita-se que a banca seja composta de mais um membro doutor/a.

§3º. Após atender a composição da banca, conforme indicação no parágrafo §1º e, com vistas a corresponder, também, ao caráter interdisciplinar do Programa, é indicado fazer



parte da composição da banca um quarto membro, podendo este ser participante do Corpo Docente do Programa.

§4º. Na indicação da comissão examinadora deverá ser previsto(a) um(a) membro(a) suplente, seguindo os mesmos critérios da formação titular.

§5º. Caso haja coorientador, o(a) mesmo(a) poderá participar da banca a convite do(a) orientador(a), mas não emitirá parecer e nem contará como um(a) membro da banca.

Art.50. Tanto no momento de qualificação como de defesa final, a apresentação do trabalho de conclusão do curso deverá ser feita mediante exposição oral seguida de arguição, em sessão pública do Colegiado, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do TCC pelo(a) aluno(a) – até 20 minutos;
- b) arguição pelos(as) membros(as) da banca – até 20 minutos cada;
- c) réplica pelo(a) aluno(a) - até 20 minutos.

Art. 51. No momento da defesa final do TCC, o(a) aluno(a) será aprovado(a) quando pelo menos 02 (dois) componentes da banca examinadora, ou maioria simples quando a banca for composta de mais membros, emitirem parecer favorável.

§ 1º O(a) estudante que tiver seu Trabalho de Conclusão reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado, dentro do prazo máximo de seis (06) meses;

§ 2º No caso de Pós-Graduação de natureza Profissional, o julgamento do Trabalho de Conclusão poderá assumir rito diferente, ora previsto no projeto do curso, segundo normativas da CAPES.

Art.52. No momento da defesa final do TCC, a Comissão Examinadora poderá condicionar a aprovação final do trabalho de conclusão do curso à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração do conteúdo fundamental do trabalho.

Parágrafo Único. No caso de aprovação condicional, o(a) aluno(a) disporá de até 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Colegiado as cópias da versão definitiva, juntamente com os pareceres finais da banca examinadora, confirmando que as alterações foram atendidas.



Art.53. No caso de aprovação sem condicionalidade, por ocasião da defesa final do TCC, o(a) aluno(a) disporá de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Colegiado as cópias da versão definitiva que poderá incluir, a critério do(a) orientador(a), alterações que também atendam sugestões da banca examinadora.

Art.54. Aprovado o trabalho de conclusão, na ocasião da defesa final, o(a) orientador(a), o(a) discente ou a Coordenação, de ofício, viabilizarão a homologação do mesmo junto ao Colegiado do Programa, o qual apreciará o seu resultado e, após deliberar, encaminhará o processo à CARE - Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis / NAREP - Núcleo de Admissão e Registros de Pós-Graduação-UFBA, autorizando a emissão do diploma, instruído o expediente de encaminhamento dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da coordenação;
- b) Formulário de requerimento de diploma;
- c) Documento de identificação do estudante (RG) (Nato ou Naturalizado);
- d) Documento de identificação do estudante – RNE e Passaporte (Estrangeiro);
- e) Ata da sessão pública da defesa do TCC (assinada pelos membros);
- ⌘ Ata da reunião do colegiado de homologação da defesa (assinada pelos membros).

SEÇÃO VI - DA DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO

Art.55. O prazo máximo para conclusão do curso é de 24 meses, incluindo-se neste lapso a entrega do trabalho de conclusão para a defesa pública.

§1º. Em condições excepcionais, e devidamente justificadas, o Colegiado analisará pedidos de prorrogação da apresentação e defesa do trabalho de conclusão por um período de até 04 meses.

§2º. Não se computará no prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento de matrícula por até 01 (um) semestre e, excepcionalmente, a critério do Colegiado, trancamentos por períodos mais longos.

§3º. Após o término dos prazos, sem cumprimento de todas as obrigações acadêmicas, o discente será desligado do curso, salvo decisão contrária do Colegiado, respeitando-se os



limites máximos definidos pelos Regulamentos do Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.56. O funcionamento do Programa será o estabelecido por meio deste Regulamento, conferindo-se ao Colegiado o poder de, por maioria absoluta, deliberar:

- a) pela convalidação de atos praticados antes da vigência desta norma regulamentar;
- b) pela ratificação de atos praticados antes da vigência desta norma regulamentar;
- c) pela retificação de atos praticados antes da vigência desta norma regulamentar;
- d) pela sanatória de atos praticados antes da vigência desta norma regulamentar.

Parágrafo Único. Quaisquer dos atos acima mencionados somente poderão ser concretizados presentes a inequívoca boa fé dos(as) envolvidos(as), a proteção da confiança legítima dos(as) discentes e a busca da máxima eficiência da Administração Pública e do Programa.

Art.57. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado, mesmo que não haja previsão específica para tanto em cada dispositivo que trate diretamente do tema em questão.

Art.58. A Coordenação, por ato exclusivo, dará conhecimento à comunidade acadêmica interessada do nome do(a) docente mais antigo no Programa, conferindo-lhe a condição formal de Decano(a) para os efeitos deste regulamento. A substituição do(a) docente implicará na expedição de novo ato oportunamente.

Art. 59. Para fins de quaisquer deliberações colegiadas, considera-se que:

- a) a instalação do quórum do Colegiado far-se-á mediante a presença da maioria absoluta dos(as) membros(as) do Colegiado.
- b) as decisões serão tomadas por maioria simples dos(as) presentes na reunião;
- c) as hipóteses específicas contidas neste regulamento e em outras normas acadêmicas de regência do Programa prevalecerão em face do item anterior;



d) maioria equivale ao primeiro número inteiro acima da metade da grandeza que estiver sendo analisada; maioria simples ou relativa equivale ao primeiro número inteiro acima da metade dos presentes na sessão, desde que regularmente iniciada com a presença de quórum; maioria absoluta equivale ao primeiro número inteiro acima da metade dos integrantes do quadro permanente do Programa, desde que regularmente iniciada com a presença de quórum; maioria qualificada é aquela expressa por frações e será medida, desde que haja a presença de quórum, tomando por base de cálculo a totalidade dos integrantes do quadro permanente do Programa.

Art. 60. O presente regulamento interno foi aprovado em sessão ordinária do Colegiado do Programa em 16/10/2024, devendo ser submetido às instâncias superiores competentes da UFBA.